



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSEA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE / FAX: (17) 3692-1161

e-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSEA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º. 003/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 001/2015

Modalidade Dispensa n.º. 0001/2015

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANCEIRA E PESSOAL, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSEA E A EMPRESA SEGANTINI ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSEA

Av. São Joaquim, 754 - Centro.

CEP: 15.765-000 – Santana da Ponte Pensa (SP)

CNPJ: 49.653.470/0001-43

CONTRATADA: SEGANTINI ASSESSORIA E CONSULTORIA

Razão Social: FÁBIO CESAR MENDONÇA SEGANTINI

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1236 - Centro

CEP: 15.760-000 – Urânia (SP)

CNPJ: 11.939.678/0001-50

Os signatários deste instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSEA, inscrito no CNPJ n.º 49.653.470/0001-43, sede na Av. São Joaquim, 754 - Centro, na cidade de Santana da Ponte Pensa, SP, neste ato representado pelo Senhor ORIDES BENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa Fabio Cesar Mendonça Segantini – Segantini Assessoria e Consultoria, CNPJ n.º. 11.939.678/0001-50, sediada à Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 1236, CEP: 15.760-000 – Urânia (SP), designada de CONTRATADA, acordam e firmam o presente Contrato nos termos da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º001/2015**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, financeira e pessoal, bem como elaborador e assinar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis conforme dispões a Lei n. 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE / FAX: (17) 3692-1161

e-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste CONTRATO serão empenhadas no exercício de 2015, à conta da Dotação Orçamentária, a saber:

Ficha: 4

Funcional Programática: 01.031.0011.2002.0000

Categoria Econômica: 3.3.90. 39.00

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor a ser pago à contratada é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, nos termos da proposta apresentada constante do procedimento de dispensa de licitação nº. 001/2015, totalizando um montante no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, constatada através de Nota Prestação de Serviço expedida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente CONTRATO inicia-se na data da assinatura até **31 de julho de 2015**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O CONTRATANTE, através de seus prepostos, poderá acompanhar o andamento dos serviços de entrega da CONTRATADA e expedir instruções verbais sobre a sua execução, podendo impugnar os recebimentos encontrados em desacordo com a proposta e termos contratuais, devendo tais serviços ser refeitos pela CONTRATADA, correndo por sua conta as despesas advindas dessa situação.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá manter um preposto qualificado para representá-la em todos os assuntos referentes ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste CONTRATO são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a multa, se a decisão for pela sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE / FAX: (17) 3692-1161

e-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

9.1. O não pagamento das obrigações assumidas na data de seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE** efetua-lo financeiramente atualizado dentro dos critérios definidos por Lei, compreendido o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Será competente o **Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP**, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de maio de 1995 e legislação aplicável, no que couber, além do processo administrativo que antecedeu a contratação.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

ORIDES BENTO - Presidente
CONTRATANTE

FABIO CESAR MENDONÇA SEGANTINI

CNPJ 11.939.678/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-)

Nome: Laercio Clemente de Souza
RG: 24.231.372-3

2-)

Nome: Sidnei Penha Delsim
RG: 10.367.629